



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIMIOSO

MINUTA DA DELIBERAÇÃO

PONTO DA AGENDA Nº. 2.12

----- Apreciação e votação da Proposta de Delegação de Competências – “Compromissos Plurianuais – Delegação de Competências nos termos do nº3 do art.º 6º. Da LCPA – Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso – Lei nº8/2012 de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei nº22/2015 de 17 de março. -----

SESSÃO ORDINÁRIA DO MÊS DE DEZEMBRO
SESSÃO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

PRESENCAS

José Baptista Rodrigues	José Manuel Miranda
José António Cerqueira Costa Moreira	Licínio Ramos Martins
Serafim dos Santos Fernandes João	Daniel Tomé Ramos
José Carlos Vaz Gonçalves	Joana Filipa Carvalho Pires
Manuel Fernandes Oliveira	Adrião Afonso Cordeiro Rodrigues
Hugo Miguel Jerónimo Ribeiro Rodrigues	Fernando Manuel Gonçalves Rodilhão
Lurdes Cristina Rodrigues Braz Pires	Manuel Emílio Fonseca João
Ana Marisa Rebelo Cavaleiro do Bento	José Manuel Alves Ventura
Alexandra Manuela Freire Brás Tomé	
Manuel João Ratão Português	
Carlos Manuel Meirinho Martins	
André Fernandes Ramos	
Sandra Manuela Carvalho Vila	
Vítor Américo Calvelhe Pires	
Cristina Maria Oliveira Miguel Rodrigues	



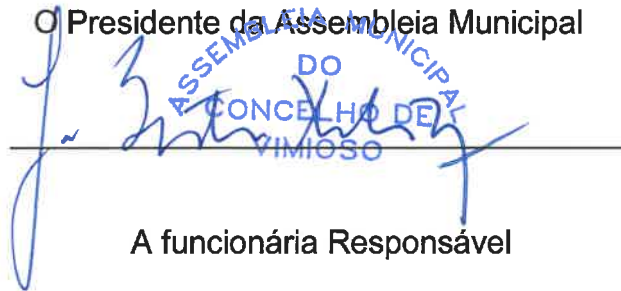
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- Esta deliberação foi aprovada por unanimidade. Faltaram os senhores deputados: José Manuel Fernandes Miranda e Hélder Domingos Ramos Pais Presidente da Junta de Freguesia de Matela. -----

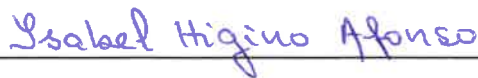
----- Mais deliberou a Assembleia Municipal, aprovar esta deliberação em minuta tendo sido aprovada por unanimidade, para produzir efeitos imediatos, nos termos do que dispõe o nº3 do artigo 57º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.-----

----- E eu, **José Baptista Rodrigues**, Presidente da Assembleia Municipal, a subscrevi, redigi e assino. -----

O Presidente da Assembleia Municipal



A funcionária Responsável





município de
VIMIOSO

PRESENTE NA SESSÃO ORDINÁRIA CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

22 DEZ. 2017

27 NOV. 2017

DELIBERAÇÃO:

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

DELIBERAÇÃO

Delibera do aprovar original

INFORMAÇÃO INTERNA

Deliberado tomar conta do assunto e levar à Ass. Municipal a ponderar cada diti

Despacho/Deliberação

*reunião de câmara
16. NOV. 2017*

Referência

Nº 185/DAF

questão de competência em causa.

Data

2017.11.13

ASSUNTO

"Compromissos Plurianuais - Delegação de competência nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da LCPA – Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso – Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015, de 17 de março"

A Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as respetivas alterações, estabelece as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.

Relativamente à assunção de compromissos plurianuais, a lei atrás descrita determina o seguinte:

"Artigo 6.º

Compromissos plurianuais

1 - A assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia:

- a) Por decisão conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela, quando envolvam entidades pertencentes ao subsetor da administração central, direta ou indireta, e segurança social e entidades públicas do Serviço Nacional de Saúde, salvo quando resultarem da execução de planos plurianuais legalmente aprovados;*
- b) Do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, quando envolvam entidades da administração regional;*
- c) Da assembleia municipal, quando envolvam entidades da administração local;*
- d) Da assembleia de freguesia, quando estejam em causa freguesias.*

2 - É obrigatória a inscrição integral dos compromissos plurianuais no suporte informático central das entidades responsáveis pelo controlo orçamental em cada um dos subsectores da Administração Pública.

3 - Nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a

Delanga

competência referida na alínea c) do n.º 1 pode ser delegada no presidente de câmara.”

A última alteração à Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, veio estabelecer a possibilidade de delegação no presidente da câmara da autorização para assunção de compromissos plurianuais, desde que, não excedam o valor de 99.759,58€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

A Assembleia Municipal de Vimioso em sua sessão ordinária realizada dia 24 de fevereiro de 2017, aprovou a delegação de competência no Presidente da Câmara Municipal, para a assunção de compromissos plurianuais, nos moldes e montantes anteriormente descritos.

No entanto, com a mudança dos titulares do órgão deliberativo em resultado das eleições autárquicas do passado dia 1 de outubro, caducou a competência delegada pela Assembleia Municipal no Presidente da Câmara Municipal, à luz do n.º3 do artigo 6.º da LCPA – Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso. Neste sentido, impõe-se a ponderação pelos atuais titulares dos órgãos autárquicos da prática de novos atos de delegação.

Face ao exposto, entendo salvo melhor opinião, que a Assembleia Municipal de Vimioso deverá ponderar a possibilidade de delegação de competências no Presidente da Câmara Municipal à luz do n.º3 do artigo 6.º da LCPA, para o mandato que agora se inicia.

É tudo quanto me cumpre informar, no entanto, V.Exª. decidirá como melhor lhe aprouver.

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Solange Delgado
Solange de Jesus Rodrigues Delgado